



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

PREFEITURA DE TOCANTNIA / AVISO DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2022	2
LEI Nº 603, de 29 de agosto de 2022.	3
DECRETO Nº 086, de 05 de setembro de 2022.	3
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTNIA LEI Nº 225/2005 DE 15 DE MARÇO	4
PORTARIA Nº 111, de 06 de setembro de 2022.	8





PREFEITURA DE TOCANTÍNIA / AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade. **PREGÃO PRESENCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO** nº 005/2022, será realizada no dia 21 de setembro às 09:00 hs, Objeto: **Registro de Preço para Eventual Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos veículos leves e pesados, e Máquinas e Equipamentos da Frota Municipal da Prefeitura e do Fundo Municipal de Educação.**

De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024/2019 e a pertinente à matéria do objeto desta licitação. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da prefeitura, nos horários das 08:00 as 11:00 hs; Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de TOCANTÍNIA - TO, situada Av. Tocantins, nº 220 - Centro - CEP: 77640-000 - TOCANTÍNIA - TO; Setor de Licitações - E-mail: tocantinalicitacao@gmail.com; Site: <https://transparencia.tocantinia.to.gov.br/>; Fone: (63) 3367-1277.

TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, 06 de

setembro de 2022.

LAYDYANE PEREIRA BASTOS MIRANDA
Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

CONTRANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO, sediada nesta cidade na sede na Praça Frei Antônio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO, inscrita no **CNPJ nº 04.357.946/0001-60**, neste ato representado pelo Gestor, **Sr. AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, portador do **CPF nº 851.905.271.15**, e da Cédula de Identidade nº **158.259 SSP/TO**, residente e domiciliado na cidade de TOCANTÍNIA - TO, residente e domiciliado no município de Tocantínia - TO.

CONTRATADO: DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **02.574.155/0001-67**, sediado(a) na: **RUA TOCANTINS Nº 247 SALA 01 CENTRO, TOCANTINIA - TO, CEP: 77.640-000, doravante designada CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WESLEY MAULER COSTA CASTRO**, portador do **CPF: 530.109.901-97** e **RG: 745.499 SSP/TO**, abaixo assinado que entre si firmam o presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes.

Fundamento Legal: Licitação, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/02. Que visa a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE**



VEREADORES DE TOCANTÍNIA.

Assinatura: 05/09/2022. **Recursos Financeiros:** Convênio e do Orçamento do Município e correrão a conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

01.01.01.031.2001.1.001 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÃO
0001 - FICHA
1.500.0000.000000 - FONTE

Valor Total do Contrato: R\$ 229.492,22 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos)

Tocantínia - TO, 05 de setembro de 2022.

AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara

LEI Nº 603, de 29 de agosto de 2022.

Dispõe sobre adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantínia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, nos termos da EC 120/2022, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Quadro de servidores

municipais, que passaram a fazer jus ao vencimento mensal de dois salários mínimos, a contar de 1º de maio de 2022.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos ao mês de maio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e comprovação dos repasses do Governo Federal para tal desiderato.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 29 de agosto de 2022.

MANOEL SILVINO GOMES NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086, de 05 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, MANOEL SILVINO GOMES NETO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o art. 2º, XX da Lei nº 562/2020, no qual fica determinada a homologação do Regimento Interno aprovado



pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Tocantínia/TO, aprovado na sessão extraordinária, no dia de 24 de maio de 2022.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia/TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTÍNIA LEI Nº 225/2005 DE 15 DE MARÇO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOCANTINIA-TO.

CAPÍTULO I

Do Objetivo do Regimento Interno

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Tocantínia, criado pela Lei municipal nº 225/2005 de 15 de março de 2005, alterada pela Lei nº 390/2010 de 22 de dezembro de 2010, e pela Lei nº 562/2020 de 16 de março de 2020 reger-se-á por este Regimento Interno, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento do mesmo.

CAPITULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 2º. Além das competências estabelecidas no **Artigo 2º da Lei nº 562/2020**, cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Tocantínia:

I - Propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno.

II - Estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

III - Convocar, no mínimo a cada 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Saúde de Tocantínia

Art. 3º O CMS poderá criar comissões permanentes e transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

I - Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no conselho (Governo, Trabalhadores de saúde e Usuários)

II - Poderão ser convidados entidades e outros para colaborarem com o trabalho das comissões

CAPÍTULO III

Da Mesa Diretora

Art. 4º. O Conselho contará com a seguinte estrutura:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário (a)

IV - Tesoureiro (a)

Art. 5º. A Mesa diretora será composta de um Presidente, Vice-presidente escolhidos dos representantes não governamentais. Um secretário (a) e tesoureiro (a) escolhidos pelos



membros efetivos do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a voto.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - Coordenar as atividades do Conselho, fazer a verificação de presença, repassar comunicados, conceder a palavras aos membros; colocando matéria em discussão e votação anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões de ordem;

III - exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

IV - Constituir Comissões, indicando seus membros;

V - Requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;

VI - Solicitar a colaboração de órgãos públicos e da administração municipal

VII - Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;

VIII - distribuir expedientes às Comissões;

IX - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborar nos assuntos que dominem;

X - Pronunciar-se ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar substituição de membros;

XI - representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para

contatos com autoridades e órgãos afins;

XII - cumprir e fazer cumprir de decisões do Conselho.

Art. 7º. Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 8º. A Secretaria Executiva será um funcionário (a) cedido pela prefeitura municipal.

Art. 9º. Compete a Secretária Executiva:

I - Prestar assessoria administrativa aos conselheiros; desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMS;

II - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas e procedendo a leitura das mesmas, controlar a frequência dos conselheiros;

III - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pela plenária e presidente pelos arquivos, atas e outros documentos do Conselho;

IV - Enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do Conselho, no prazo mínimo de 05(cinco) dias de antecedência para as sessões ordinárias e de 03(três) dias para as sessões extraordinárias.

V - Divulgar as resoluções, assim como suas publicações.

Art. 10º. Compete a Secretária Executiva, quando solicitado (a), colaborar com este no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Da Eleição



Art. 11º. A eleição para composição da mesa diretora será realizada em sessão extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º. A votação será secreta, nominais e considerados eleitos os candidatos mais votados do poder público e os mais votados da sociedade civil.

Parágrafo 2º. O mandato da mesa diretora será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

CAPÍTULO V

Dos Membros do Conselho

Art. 12º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

IX - comunicar sua ausência, num prazo máximo de 24 vinte e quatro horas que

antecedem a data da reunião, providenciando o comparecimento de seu suplente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição;

XI - eleger os membros da mesa diretora;

Art. 13º. O Membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa, automaticamente perderá o seu mandato, salvo se estiver representado pelo suplente.

Parágrafo único: O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 14º. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

Parágrafo único: Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

Art. 15º. Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 16º. O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01(uma) vez por mês conforme calendário anual de reuniões e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros titulares.



Parágrafo único: Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal;

Art. 17º. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, aprovação E assinatura da ata da reunião anterior;

II - Ordem do dia

III - Outros informes

Parágrafo único: A ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes na pauta para deliberação

Art. 18º. Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão.

Art. 19º. As pautas apresentadas serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo 1º. Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

Parágrafo 2º. Por deliberação do plenário, a pauta apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da pauta em debate.

Art. 20º. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Art. 21º. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Parágrafo único: Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 23º. As reuniões do CMS são públicas, toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões.

CAPÍTULO VII

Da Alteração do Regimento

Art. 24º. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 25º. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as alterações serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) do Conselho.

Parágrafo único: As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para homologação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 26º. Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Regimento Interno aprovado em reunião extraordinária aos dias 24 de maio de 2022



**PORTARIA Nº 111, de 06 de
setembro de 2022.**

**Concede ajuda de custo a Igreja Evangélica
Assembleia de Deus CIADSETA - CONGREGAÇÃO
FILADÉLFIA - P.A COCALINHO-TOCANTÍNIA-TO, e dá
outras providências.**

**GABINETE DO PREFEITO, PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,**

Estado do Tocantins, ao 06 dia do mês de
setembro de 2022.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

**O PREFEITO DE TOCANTINIA - ESTADO DO
TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais
e constitucionais e em conformidade com a Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o ofício 001/22 da
Assembleia de Deus CIADSETA -
CONGREGAÇÃO FILADÉLFIA - P.A COCALINHO-
TOCANTÍNIA-TO, solicitando ajuda de custo.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 540/2013
que "Autoriza o Poder Executivo municipal a
fazer doações, a pessoas físicas ou jurídicas,
como forma de apoio e/ou incentivo cultural,
educativo, saúde, ao esporte, a prática
recreativa, folclórica e eventos religiosos e dá
outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo no valor de
2.000,00 (dois mil reais) para a realização do
Congresso de Jovens e Senhoras da Assembleia
de Deus CIADSETA - CONGREGAÇÃO
FILADÉLFIA - P.A COCALINHO-TOCANTÍNIA-TO.

Art. 2º - Fica neste ato designado o Pastor
Florismar Gomes dos Santos, inscrito no CPF nº
764.204.421-68, responsável pelo recebimento
do recurso para suprir as despesas, o qual
efetuará a prestação de contas dos gastos
efetivados com este recurso, em caso de não
utilização do valor integral, o mesmo será
devolvido aos cofres públicos.

